



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ - 2021/PMS

**ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº 1.355/2021
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.355 de 01 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária Anual), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Os poderes Executivo e legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal 4.320/64 promover modificações em seus respectivos Orçamentos até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das Despesas Fixadas nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:”

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 07 de julho de 2021.


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana em Exercício
Decreto nº 1.293/2021-GAB/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo ampliar os percentuais dos limites de remanejamento do Poder Executivo de 30% para 50% com a finalidade prioritária de assegurar o pagamento de contribuições previdenciárias patronais e vencimentos dos servidores referente aos meses de julho a dezembro e décimo terceiro salário, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 40 e 196.

A razão da propositura visa corrigir na LOA 2021 a ausência de dotação orçamentária que assegure o recolhimento da contribuição patronal regulamentada pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 que versa "sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Tal medida visa assegurar os direitos estabelecidos do servidor público municipal sustentados nos termos dos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal, em especial o Inciso I que versa:

I - Subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas **e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;**

Vale frisar que tal propositura não incide em aumento de despesas ao erário, sendo o montante de suas suplementações igualadas pelas anulações conforme fichas orçamentárias em anexo à lei.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua integral aprovação.

Santana-AP, 07 de julho de 2021.


MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita do Município de Santana em Exercício
Decreto nº 1.293/2021-GAB/PMS